

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2013.

PARECER N° 358/2013.

Projeto de Lei Ordinária nº CM-093/2013.

SUBSTITUTIVO

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-093/2013 - Substitutivo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Print Júnior, que dispõe sobre a divulgação de dados sobre multas de trânsito no Município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária, vez que, com o advento do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ocorreu no Brasil, à municipalização do trânsito, crescendo o número das "autoridades de trânsito" espalhadas pelo nosso território.

Um aspecto importante, decorrente das atividades fiscalizadoras exercidas pelas autoridades competentes, diz respeito a receita de valores decorrentes da cobrança de multas e a destinação da verba arrecadada, assim há de se levar em conta o que diz o Art. 320 do CTB:

"A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito".

Desta forma os órgãos de trânsito de todo Brasil, que arrecadam os valores das multas, têm a obrigação de primar pela transparência na aplicação dos recursos, sendo assim, sabemos que à primeira vista, compete ao Tribunal de Contas fiscalizar a referida aplicação, visto que é o órgão responsável pelo controle dos gastos das verbas públicas.

Mas compete também à Câmara Municipal, através de seus Vereadores, a fiscalização da Administração Pública Municipal, seja aprovando as contas do Executivo, seja propondo projetos de lei. Com este projeto objetivamos cumprir nosso papel fiscalizador, visando também trazer maior transparência às informações financeiras do órgão responsável pela arrecadação das multas em nosso Município. (*Conforme justificativa do Projeto*)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-093/2013 - Substitutivo.

Divinópolis, 05 de Setembro de 2013.

Marquinho Clementino
Relator

Anderson Saleme
Presidente

Edmar Rodrigues
Secretário